



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Dispõe sobre a concessão de tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife, nos dias 16 de julho e 8 de dezembro, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife, nos dias 16 de julho e 8 de dezembro.

Parágrafo único. A tarifa social de que trata o *caput* será de até 50% do valor integral da tarifa cobrada no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife.

Art. 2º Esta Lei objetiva facilitar o acesso da população a pontos de interesse turístico religioso no município do Recife em datas em que se celebra a Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Recife) e a Nossa Senhora da Conceição (Padroeira Afetiva do Recife).

Parágrafo único. Esta Lei se relaciona à Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Compete à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 4º Em conformidade com o art. 1º, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FDU).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Agosto de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de instituir a tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) do Recife, no dia 16 de julho, quando se comemora o Dia de Nossa Senhora do Carmo (Padroeira do Recife), e no dia 8 de dezembro, quando se comemora o dia de Nossa Senhora da Conceição (Padroeira Afetiva do Recife).

Ambas as datas anualmente mobilizam milhares de fiéis para a peregrinação religiosa, aumentando de forma visível o movimento no transporte público de passageiros para os locais onde as Padroeiras são celebradas. Esse aumento na movimentação dos populares e fiéis nas localidades das celebrações também fomenta o comércio local, impulsionando a economia no município.

O Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Recife, celebrado em 16 de julho, é feriado municipal. Sempre nessa data acontecem mudanças no trânsito para facilitar o trajeto até a Basílica do Carmo, que está localizada na Avenida Dantas Barreto, bem como ocorrem mudanças no funcionamento de alguns Órgãos Públicos, shoppings e estabelecimentos.

O dia 8 de dezembro também é feriado municipal, data em que celebramos um dia afetivo para os devotos recifenses. É nessa data, dentro da tradição católica, que se comemora o Dia de Nossa Senhora da Conceição. Embora não seja a Padroeira oficial da capital pernambucana, os fiéis “abraçaram” a Santa de forma especial e a nomearam Padroeira Afetiva do Recife. Todos os anos, muitas pessoas participam da **Festa do Morro**, evento que acontece no Morro da Conceição, Zona Norte da cidade. E, se no ano de 2020 a festa foi limitada por conta da COVID-19, em 2021, já voltaram as tradicionais missas campais que acontecem de hora em hora, havendo uma perspectiva de que neste ano de 2022 o movimento na festa da Conceição triplique.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Considerando a grandeza dos referidos feriados, e em atendimento às necessidades da população local em dias festivos celebrados por muitos fiéis no município, propomos a inclusão das datas para serem beneficiadas com o sistema de tarifa social.

Ademais, temos que destacar que em dias festivos como estes, 16 de julho e 8 de dezembro, devemos favorecer o transporte público, haja vista os excessivos congestionamentos e o conseqüente trânsito lento nas ruas da cidade causados pelo acúmulo dos carros de passeio por conta dos eventos.

A mobilidade urbana sai beneficiada quando o transporte público é beneficiado, já que o tempo de deslocamento dos fiéis se torna mais dinâmico e rápido.

O inciso XVII do art. 11 da Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece que, para o Executivo Municipal atingir os objetivos dessa Lei, poderá adotar, desenvolver ou instituir incentivo sobre a priorização “dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual”. Dessa forma, a tarifa social ora instituída se enquadra dentro dos parâmetros da Lei supramencionada.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Agosto de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

